

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 26/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.151.618-6
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE UMUARAMA – COOPLU
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 5.509.645,20**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Implantação de um Posto de Refrigeração como estratégia de comercialização para a agregação de valor ao leite “in natura”
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Melhorar a remuneração dos produtores associados à Cooperativa, por meio da implantação de um Posto de Refrigeração de Leite, que possibilitará a comercialização do leite cru refrigerado para diversas indústrias de beneficiamento. Posto de refrigeração e lab. de análises; veículo pickup, material e equipamentos de escritório.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 54 associados ativos, sendo 27 com CAF
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Leite “in natura”
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 718.457,53**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 718.457,53**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 0**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$ 0**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa de Produtores de Leite de Umuarama – COOPLU**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 60 pontos no total, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOPLU**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPLU** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOPLU** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios: qualidade do projeto de negócio, itens 1 e 2; econômicos, itens 3 e 5; ambientais, item 6; e de governança e gestão da OSC, itens 11 e 12, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos

documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- c) Na apresentação do recurso não foram apresentados anexos. Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos entre **os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 1: Entendem que a proposta apresentada pela COOPLU por meio do Projeto de Negócios é passível de ampliação de nota, uma vez que está alinhada com os objetivos de promoção do desenvolvimento, fortalecimento, sustentabilidade e do incremento da competitividade da organização. A proposta foi elaborada por equipe de diferentes áreas de conhecimento por meio de processo interdisciplinar e deixou claros seus objetivos, metas e parâmetros que serão utilizados para cumpri-las. Além disso, clarificou sobre os processos implementados no contexto atual e os básicos que serão necessários para a implantação do empreendimento proposto. Ademais, salientam que os itens solicitados são de alta relevância para a organização para seu fortalecimento logístico e financeiro, pois viabilizará investimentos socioprodutivos que ampliarão a comercialização e diversificarão as possibilidades de mercado.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (7 pontos). Foram realizadas pela Comissão as seguintes considerações sobre a qualidade do projeto:

1) Mesmo que o barracão seja cedido pela prefeitura, em havendo aprovação deste projeto, verifica-se nos registros fotográficos anexados que o barracão se encontra em situação precária de manutenção e é uma área grande para ser reformada. Não previu os custos da reforma, considerando alvenaria, instalação elétrica, hidráulica, entre outras manutenções que serão imprescindíveis para instalação de um empreendimento de produtos de origem animal, para atendimento das exigências do órgão de inspeção em que será realizado o registro para possibilitar o funcionamento do posto de refrigeração.

2) Não justificou a contento necessidade de aquisição de móveis para escritório. Não explicou sobre cadastros no MAPA (citado como objetivo do projeto). Não informou para qual laticínio entrega o leite hoje.

3) Afirma que, com a instalação do posto de refrigeração comercializará leite spot, porém no Decreto 10.468/2020 – MAPA, está prevista expedição de leite fluido a granel de uso industrial (spot) apenas para unidades de beneficiamento de leite e derivados e não para postos de refrigeração.

4) Estocar o leite não necessariamente implicará melhor remuneração pelo leite. Por outro lado, com o passar do tempo a qualidade do leite diminui devido à multiplicação de microrganismos durante a refrigeração.

5) É comum instalação de postos de refrigeração devido à distância elevada entre as propriedades rurais e unidades de beneficiamento de leite e derivados. Não informou se já realizou parceria com unidades de beneficiamento mais distantes e com quem, e a vantagem financeira dessa parceria.

- ii. Critério Qualidade do Projeto de Negócio – Item 2: Salientam que a Cooperativa possui termo de adesão e Plano Anual de ATER junto ao IDR-Paraná (documentos anexados ao projeto), o que garante adequado e suficiente assessoramento técnico para a boa execução do projeto de negócios. Além disso, conforme mencionado no projeto de negócios, com a implementação da proposta haverá contratação de um técnico especializado que terá entre suas funções atender produtores do quadro social com ações preventivas e corretivas de manutenção e melhora da qualidade do leite.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (5 pontos) revisando a pontuação para 7 pontos**, por considerar que está prevista ATER na área gerencial e de produção a ser realizada pelo IDR-PR, com a ressalva de que a Cooperativa ainda não possui assessoramento técnico próprio ou cedido, com profissionais qualificados que demonstrem eficiência pelos resultados, em tempo integral.*

- iii. Critério Econômico – Item 3: Consideram que a proposta proporcionará um novo produto: o leite resfriado do quadro social saindo da central de resfriamento; e no mínimo três novos processos: a) uma nova logística de coleta / resfriamento / comercialização do leite; b) gestão do cadastro de produtor do MAPA pela própria COOPLU, o que incidirá em novo movimento de negociação do leite; c) desenvolvimento de fluxo de aprimoramento da qualidade do leite desenvolvido pela organização com a instalação de materiais de laboratório para a realização de análises do leite, aquisição de veículo e contratação de técnico para atendimento aos produtores.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO da pontuação inicial neste item (6,5 pontos) revisando a pontuação para 10 pontos**, por considerar que o projeto apresenta três ou mais inovações (1 – inovação em logística; 2 – análise do leite e contratação de responsável técnico; 3 – aquisição de veículo para deslocamento de profissional que será contratado para atuar no posto de refrigeração, às propriedades dos associados, para a implementação de medidas que contribuirão no processo de manutenção e melhora da qualidade do produto, e para diretoria visitar cooperados. Cooperativa não possui veículos na lista de patrimônio).*

- iv. Critério Econômico – Item 5: Entendem que está demonstrada a viabilidade econômica e financeira do projeto, e que ficou clara a viabilidade do projeto de negócios e da OSC.

*Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão **INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos)**. Destacamos os seguintes indicadores: TIR 9%, Payback 4,1; margens operacional e bruta negativas em 2020 e 2021, e positivas em 2022; liquidez crescente; endividamento total decrescente, mas de 86% em 2022; capital de giro e tesouraria crescentes. Não prevista a reforma do barracão para atendimento das normas sanitárias. Ficaram dúvidas sobre a viabilidade do projeto de negócios, pois não informou se já realizou parceria com unidades de beneficiamento mais distantes e com quem, e a vantagem financeira dessa parceria.*

- v. Critério Ambiental – Item 6: Ressaltou que o atual sistema de negócios da Cooperativa é a venda em conjunto do produto dos cooperados, leite “in natura”, e a Cooperativa realiza a negociação do produto com a indústria e a captação nas propriedades, o que não gera à Cooperativa a necessidade de licenças. Considerando as normativas vigentes, entendem que a COOPLU não apresenta pendências neste quesito. Quanto ao projeto de negócios, salientam que eventuais documentações protocolares e licenças sanitárias ao funcionamento do empreendimento serão oportunamente providenciadas. No que diz respeito às legislações de agroindústrias de origem animal, afirma não haver exigência de documentação de licenciamento sanitário e/ou de inspeção antes do início das obras/estruturação.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos), pois o único documento apresentado pela OSC foi uma carta de intenção da Prefeitura para cessão de terreno e barracão, que ainda não formaliza/garante a cessão do espaço. Também não apresentou documentos relativos à sede atual, para verificar se a OSC atende às normas técnicas, sanitárias, ambientais como: alvará de funcionamento, licença/dispensa sanitária e ambiental, matrícula do imóvel, certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros, etc.

- vi. Critério Governança e Gestão da OSC – Item 11: Afirmam que a pontuação atribuída não reflete a realidade da Cooperativa que possui Assessoria Contábil e Assessoria em Gestão comprovada pelo Termo de Adesão e Plano anual de ATER, além de possuir uma diretoria e um conselho fiscal atuante.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos). Ressaltamos que a Cooperativa não possui Regimento Interno, Planejamento estratégico, Plano de metas, Plano de negócios, e que não ficou claro para a Comissão quais são os parceiros de negócio da organização.

- vii. Critério Governança e Gestão da OSC – Item 12: Afirmam que a pontuação atribuída não reflete a realidade da Cooperativa que possui Assessoria Contábil e Assessoria em Gestão comprovada pelo Termo de Adesão e Plano anual de ATER, além de possuir uma diretoria e um conselho fiscal atuante.

Com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos). Ressaltamos que a OSC não possui estratégias de fidelização, boas práticas de responsabilidade social, estratégias de busca do protagonismo feminino e de jovens (apenas três mulheres na diretoria, na função de conselheiras).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COOPLU** em razão dos itens (i a vii) acima descritos. Sendo assim, retifica o valor da nota do item 3 (inovação) de 6,5 para 10, e do item 2 (ATER) de 5 para 7, atingindo a pontuação de 16 pontos no critério econômico e a pontuação total de 53 pontos. No entanto, mantém-se a **DECLASSIFICAÇÃO** do Projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima de 60 pontos no total.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – DEAGRO

Curitiba, 07 de dezembro de 2023

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)

Marcio da Silva
Chefe do Deagro